

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º NO ARTIGO  
38 DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 555 DE  
19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º Acrescenta o parágrafo 5º, ao Art. 38, da Lei Complementar número 555, de 19 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 (...)

*§ 5º Os cargos de Assessor Técnico e Assessor Especial mencionados no Caput do referido artigo, e incluídos pela Lei Complementar número 567, de 09 de julho de 2025, terão a duração máxima de 18 (dezoito meses) a contar da data da nomeação (AC).*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta busca condicionar o período de 18 (dezoito) meses de prazo para ocupação dos cargos técnicos comissionados propostos pelo executivo municipal, através da Lei complementar número 567, de 09 de julho de 2025, que altera a Lei Complementar número 555 de 19 de fevereiro de 2025

Isso porque, para ocupação de cargos “técnicos” o ingresso ocorre somente mediante a realização de concurso público, uma vez que cargos denominados/ classificados como técnicos ou científicos tem natureza efetiva, e depende, em sua grande maioria de graduação superior.

Ou seja, no projeto de Lei em testilha os cargos de comissão apresentados na realidade são cargos com ingresso por carreira, e devem ser angariados mediante concurso público.

Segundo a Constituição Federal, Cargo Técnico: É um cargo de provimento efetivo, exigindo aprovação em concurso público, conforme o art. 37, II, da CF/88 e da Lei 8.112/90

Já o cargo comissionado: É cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração (ad nutum), sem necessidade de concurso público, cuja finalidade é exclusivamente para funções de direção, chefia ou assessoramento, de acordo com o art. 37, V, da CF/88 e legislação correlata.

Como os cargos que serão ofertados pelo município de Cuiabá serão comissionados apesar de ser exigido especificação técnica, necessário se faz condicionar um período máximo para a sua duração, considerando a sua



temporiedade e a urgência para vazão e conclusão dos serviços nas áreas mencionadas na proposta acima mencionada, e uma vez que o Projeto de Lei supramencionado é omissivo quanto ao prazo de validade dos cargos.

Ante o exposto, é adequado e razoável condicionar o prazo de 18(dezoito) meses para a duração dos cargos propostos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de setembro de 2025

**Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP**

**Vereador(a)**

